

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.714

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta lei;

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela Corporação, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

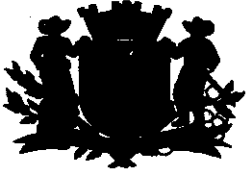
Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário Municipal de Segurança Pública, escolhido entre os servidores municipais, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Será nomeado um ouvidor substituto que atuará no impedimento daquele;

§ 2º A função de ouvidor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 3º São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais;
- III - estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

as seguintes atribuições:

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

b) sugestão sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

IV – manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

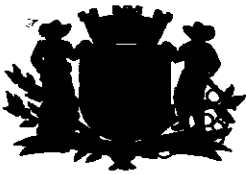
V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando aprimorar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Municipal:

Art. 5º Compete também à Ouvidoria da Guarda

I - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, bem como propor aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância ou processos administrativos disciplinares, destinados à apuração das responsabilidades administrativas dos integrantes da Guarda Civil Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – emitir parecer sobre questões que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A apuração das infrações disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, depois de ouvida a Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.321, de 05 de abril de 2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 92/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) De nº 5.714
FOI PUBLICADA(O) em 19/9/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)